



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONVÊNIO N.º 001/2023

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS** E A **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELA SANTA CASA, DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO.

Pelo presente instrumento público, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.405.231/0001-16, com sede na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, n.º 800, Centro, na cidade de Mariópolis, neste ato representado pelo **PREFEITO**, o Sr. **RICARDO MITSURO WATANABE**, portador do RG n.º 17.312.515-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.558.538-05, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sr.ª **REGIANE CRISTINA PENHA**, portadora do RG n.º 27.204.251-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 286.612.358-12, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.221.255/0067-77, com sede na cidade de Adamantina, à Rua Joaquim Luiz Vian, n.º 209, Vila Cicma, neste ato representada por **Pe. Nélio Joel Angeli Belotti – Frei Francisco**, portador do RG n.º 7.291.999-1 SSP/SP e do CPF n.º 036.126.158-66, doravante denominada **CONVENIADA** celebram o presente Convênio nos termos da Lei Municipal n.º 1.702, de 21 de novembro de 2022, mediante as “cláusulas” a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente convênio tem por objetivo a execução pela Santa Casa, de serviços especializados médico-hospitalares com atendimento 24h/dia aos munícipes de Mariópolis nos casos Urgência e Emergência, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1- O valor a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais totalizando um montante de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) nos 12 meses e será repassado até o trigésimo dia de cada mês.

2.2- Os repasses dos valores ficarão condicionados à apresentação pela Santa Casa dos comprovantes dos serviços/despesas pagas anualmente, conforme estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo de execução dos serviços ajustados neste Convênio é de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado ou alterado, de comum acordo entre as partes, desde que, não implique em modificação do objeto do presente instrumento, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

4.1- As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.04. – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10.302.0010.2017 – Manutenção dos Serviços de Saúde

Categoria e Elemento: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SANTA CASA

5.1 – Disponibilizar a estrutura física e todos os equipamentos existentes no Pronto Socorro para o atendimento adequado aos munícipes;

5.2 – Disponibilizar pessoal técnico, ou seja, médicos, enfermeiros, auxiliar de enfermagem e demais profissionais ligados ao Pronto atendimento;

5.3 – Contratar pessoal à execução do presente Convênio, sendo de sua integral responsabilidade a utilização de pessoal, não gerando qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária à Prefeitura;

5.4 – A Santa Casa não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, pelo Pronto Atendimento, a qualquer título, complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio, referente à consultas, ficando responsável por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante legal;

5.5 – Efetuar a prestação de contas conforme estabelece a cláusula 2.2 do presente Convênio, sob pena de suspensão dos repasses.

5.6 – Cumprir as metas qualitativas e quantitativas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

6.1 – Efetuar os repasses financeiros de acordo com a cláusula segunda e seus subitens;

6.2 – Fornecer todo o suporte necessário à adequada prestação do serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – A Santa Casa obriga-se a cumprir rigorosamente todas as Cláusulas e condições do presente Convênio, ficando sujeita às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, salvo nos casos de justificativa aceita pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O presente Convênio de Prestação de Serviço poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada, a critério da parte inocente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que vier a dar causa.

8.2 – Poderá ser denunciado ainda, por qualquer uma das partes, mediante Notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- a) A qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável a Pronto Atendimento;
- b) Pela falta de prestação de contas por parte da Santa Casa;
- c) Pela utilização dos recursos, por parte da Santa Casa, com finalidade diversa daquela prevista no objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro Comarca de Adamantina, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como dispõe o inciso XIII, parágrafo 2º do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Este convênio é regido Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes declaram e aceitam todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Mariápolis/SP, 23 de janeiro de 2023.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito do Município de Mariápolis

PE. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI – FREI FRANCISCO
Presidente Nato da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina

Gestora do Convênio:

23/01/23
REGIANE CRISTINA PENHA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Vitor Gustavo Rodrigues
RG: Clementino
RG: 64.053.389-2

2.
Nome: Antonio Carlos Sgorion Jorge
RG: RG 29.979.149-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES

(utilização apenas para os repasses anteriores à edição da LF 13019/2014 atualizada)
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS

AUXÍLIO/SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO: CONVÊNIO Nº 001/2023

Nº DA LEI AUTORIZADORA: LEI Nº 1.702, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

OBJETO: EXECUÇÃO PELA SANTA CASA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS MÉDICO-HOSPITALARES COM ATENDIMENTO 24H/DIA AOS MUNICÍPIES DE MARIÁPOLIS NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

VALOR REPASSADO: R\$ 156.000,00

EXERCÍCIO: 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o processo de prestação de contas estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mariápolis/SP, 23 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis - SP

e-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolis.sp.gov.br

(Handwritten signatures and stamps)

ASSESSORIA JURÍDICA de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 069.558.538-05

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Pe. Nélio Joel Angeli Belotti – Frei Francisco
Cargo: Presidente Nato
CPF: 036.126.158-66

Responsáveis pelo repasse e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____

Responsáveis pela prestação de contas:

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Pe. Nélio Joel Angeli Belotti – Frei Francisco
Cargo: Presidente Nato
CPF: 036.126.158-66

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA		
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)		

- (1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da entidade) _____ vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTEs, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Conveniente.

Local e data:

Responsáveis pela Conveniada: (nome, cargo e assinatura)

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

ASSESSORIA
JURÍDICA
de acordo